



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Gabinete Vereador NILSON CAVALCANTE (Avante)

**PROJETO DE:**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
INDICATIVO ( )  
LEI ORDINÁRIA (X)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº 04 /2020

**AUTORES / SIGNATÁRIOS**

**Vereador Nilson Cavalcante  
(Avante)**

**EMENTA:** Institui o “programa construção sustentável” que obriga a construtoras e incorporadoras a plantarem um muda de árvore nativa ou frutífera para cada nova unidade habitacional ou no caso de construções comerciais a cada 50 metros quadrados construída, no âmbito municipal de Teresina, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As construtoras e incorporadoras de bens imóveis residenciais e comerciais, ficam obrigadas a plantarem mudas de arvores nativas ou frutíferas para cada unidade habitacional ou comercial a cada 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) que for construída no Município de Teresina.

§1 O plantio das arvores será de responsabilidade exclusiva das construtora e incorporadora e deverão ser realizadas nas proximidades das novas unidades construídas ou em locais de preservação ambiental ou local indicado pelo Executivo Municipal através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. SEMAM.

§2 Devera ser priorizado o plantio de arvores utilizando mudas nativas ou frutíferas.

§3 O plantio que trata esta lei obedecerá ao código de postura do município e em nenhuma hipótese poderá provocar danos aos passeios e a pavimentação, conforma as peculiaridades legais e estruturais do município, se nas proximidades de redes de energia elétrica e telefônica, priorizar-se arvores de pequeno porte.

**Art 2º** A obrigatoriedade de que se trata esta lei se restringe a construções e incorporações novas, assim consideradas após sua vigência.

**Art 3º** O poder executivo regulamenta a presente lei..

**Art 4º** O poder executivo, por meio do conselho municipal do meio ambiente poderá indicar os locais destinados ao plantio das mudas de que trata a presente lei.

**Art 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. NILSON CAVALCANTE

Avante



### JUSTIFICATIVA

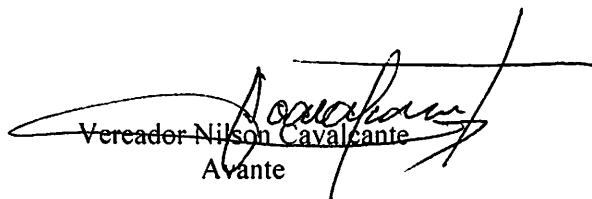
A preocupação ambiental é tema mundial em que se devem basear cada vez mais instrumentos aptos a minimizar os crescentes danos acarretados ao planeta. O projeto em retina tem o objetivo de obrigar as construtoras e incorporadoras a plantarem pelo menos uma muda para cada unidade habitacional ou a cada 50 metros quadrados comercial construída, haja vista que o desenvolvimento e a preservação ambiental na medida do possível devem caminhar juntas.

É evidente que os benefícios para a população, porém não se deixa a apenas ao plantio de mudas, mas todo o conjunto de medidas que visam a a manutenção da qualidade ambiental.

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Neste sentido, por ser uma iniciativa de relevante e indiscutível interesse público que atende a legislação, sobretudo no que tange a competência nos termos do art 30. I e II, da Carta Magna, este nobre edil conclama os demais pares para que se manifestem no sentido de sua aprovação.

Câmara Municipal de Teresina, 19 de fevereiro de 2020.

  
Vereador Nilson Cavalcante  
Avante